



25111771



08020.007840/2023-71



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### TERMO DE ADESÃO

**Termo de Adesão nº 4/2023** que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando a adesão à **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social**, financiada com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, a serem transferidos obrigatoriamente, na modalidade fundo a fundo, para execução nas áreas temáticas estabelecidas em normativos próprios.

A **UNIÃO FEDERAL** por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP)**, inscrito no CNPJ nº 00.394.490/0001-36, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, nesta Capital, neste ato representados pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, o Senhor **FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**, e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.804.019/0001-53, situada à Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras, Manaus/AM, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO**, o Senhor **CARLOS ALBERTO MANSUR**, resolvem firmar este **TERMO DE ADESÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO), Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA), Portaria MJSP nº 365, de 2 de maio de 2023, Editais MJSP nº 05 e nº 07 de 2023, Portarias MJSP nº 426, 439, e 440, 4 de agosto de 2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TERMO** tem por objeto formalizar a adesão à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para execução das ações vinculadas às áreas temáticas estabelecidas pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, financiadas com recursos do **FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o **PLANO DE AÇÃO** apresentado pelo **ADERENTE** e aprovado para cada exercício e área temática previamente estabelecida.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, obriga-se a:

- I - repassar ao **ADERENTE**, observadas as condicionantes legais, os recursos financeiros correspondentes ao percentual previsto em ato próprio do Ministro da Justiça e Segurança Pública, por meio de transferência bancária, em conta específica aberta em instituição financeira oficial da União;
- II - disponibilizar acesso ao Transferegov.br, por meio de abertura de programa para cada área temática vinculado à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- III - acompanhar a execução das ações pactuadas no **PLANO DE AÇÃO** por meio do monitoramento físico e financeiro mediante sistema informatizado, monitoramento *in loco*, quando necessário, acesso às contas bancárias e relatório de gestão, dentre outros mecanismos de acompanhamento e controle;
- IV - analisar os relatórios de gestão apresentados pelo **ADERENTE** referentes aos recursos do FNSP, transferidos na modalidade fundo a fundo, e que foram aplicados na consecução das ações pactuadas no **PLANO DE AÇÃO**;
- V - requisitar, a qualquer tempo, todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) com os recursos repassados e destinados à realização das ações pactuadas no **PLANO DE AÇÃO** aprovado pela área finalística, para fins de acompanhamento;
- VI - dar ciência ao **ADERENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à execução dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, assim como aos órgãos de controle federal e estadual;
- VII - verificar a regular aplicação dos recursos e o atingimento das ações pactuadas;
- VIII - realizar o bloqueio dos recursos repassados de que trata o inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quando identificada a ocorrência de desvio ou irregularidade que possa resultar em dano ao erário ou em comprometimento da aplicação regular dos recursos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O **ADERENTE** obriga-se a:

- I - cumprir as disposições da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO), Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA), Portarias MJSP nºs 426, 439 e 440, de 4 de agosto de 2023 e atos normativos federais que regulam a aplicação dos recursos da União;
- II - elaborar o **PLANO DE AÇÃO** em conformidade com as áreas temáticas estabelecidas pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com atendimento às áreas temáticas, naturezas das despesas e ao rol de itens financiáveis;
- III - inserir o **PLANO DE AÇÃO** no Transferegov.br, bem como outras documentações pertinentes ao processo de pactuação/celebração do repasse fundo a fundo;
- IV - manter, durante todo o prazo de execução em compatibilidade com as obrigações assumidas e constantes no **PLANO DE AÇÃO**, as condições de qualificação exigidas pela Lei nº 13.756, de 2018, para o recebimento dos recursos;
- V - manter os recursos transferidos nas contas bancárias especificadas até o momento dos pagamentos dos serviços e bens necessários ao cumprimento das ações previstas no **PLANO DE AÇÃO**, sendo vedada a transferência dos recursos liberados para outras contas do próprio ente federativo;

- VI - gerir os recursos transferidos, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação em fundos de investimento de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública, com resgates automáticos, em conformidade com o **PLANO DE AÇÃO** de forma exclusiva e tempestiva para o cumprimento do objeto deste **TERMO**;
- VII - facilitar o acompanhamento do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** na execução dos recursos recebidos, permitindo-lhe, inclusive, visitas aos locais da execução e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução das ações pactuadas;
- VIII - permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE ADESÃO** e atinentes às ações realizadas e pactuadas, assim como aos seus locais de execução;
- IX - identificar, contabilmente, os bens adquiridos com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e zelar pela sua conservação e manutenção;
- X - acompanhar a execução dos recursos, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução das ações pactuadas, respondendo, inclusive, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
- XI - instaurar procedimento administrativo quando da suspeita ou da constatação de desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**;
- XII - dar publicidade e transparência do instrumento celebrado e dos recursos repassados, assim como da execução dos recursos recebidos, ressalvados os caso de necessário sigilo, respeitada a legislação sobre sigilo de documentos e devidamente justificado;
- XIII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE ADESÃO** e das ações pactuadas, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- XIV - apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta do repasse federal na modalidade fundo a fundo, a qualquer tempo e a critério do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste inciso, ao bloqueio das contas bancárias, sem prejuízo da fluidez do prazo de aplicação dos recursos;
- XV - restituir, quando da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste **TERMO DE ADESÃO**, o eventual saldo remanescente de recursos repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, à conta única da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- XVI - fornecer e atualizar os dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP), em cumprimento ao art. 37, § 2º, da Lei nº 13.675, de 2018;
- XVII - prestar contas da utilização dos recursos pactuados, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei nº 13.756, de 2018, neste instrumento, nos demais atos normativos federais que regulam a aplicação dos recursos da União e nas normas técnicas e os entendimentos exarados pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**;
- XVIII - dispor de estrutura administrativa dedicada exclusivamente à execução dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, por meio da apresentação dos atos constitutivos que definam equipe mínima de 5 (cinco) integrantes.;

XIX - submeter à apreciação do Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social o Relatório de Gestão para emissão de parecer conclusivo acerca da conformidade com o pactuado no **PLANO DE AÇÃO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O repasse de recursos do **FNSP** ao **ADERENTE** estão contemplados na Ação Orçamentária nº 10.30911.06.181.5016.00R2 e será devidamente repassado em, no mínimo, 2 (duas) parcelas anuais, observados os critérios de rateio estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, áreas temáticas a serem financiadas e observadas as condicionantes legais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente **TERMO DE ADESÃO** terá validade de 4 (quatro) anos a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO PLANO DE AÇÃO**

Os **PLANOS DE AÇÃO**, vinculados a este **TERMO DE ADESÃO**, serão limitados às áreas temáticas estabelecidas pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** com vigência até o dia 31 de dezembro do segundo exercício subsequente ao do repasse.

### **CLÁUSULA SEXTA– DO RELATÓRIO DE GESTÃO**

O **ADERENTE** apresentará o Relatório de Gestão dos recursos transferidos pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, através da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com informações e documentações que demonstrem a regularidade da aplicação e o alcance das finalidades e metas correspondentes às áreas temáticas financiadas, incluindo os rendimentos apurados nas aplicações previstas no art. 8º, § 3º da Lei nº 13.756, de 2018, bem como o cumprimento de outras regulamentações próprias do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Relatório de Gestão deverá ser apresentado até 30 de março do ano seguinte ao da execução, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, observada a regulamentação própria do Ministério da Justiça e Segurança Pública e respeitado os modelos instituídos, situação que, se inobservada, ensejará a adoção de todas as medidas administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A não utilização, total ou parcial, no prazo previsto, dos recursos transferidos ensejará a obrigação de devolução do saldo remanescente à conta única da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste **TERMO DE ADESÃO** no Diário Oficial da União será providenciada pela **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.756, de 2018, na Lei nº 13.675, de 2018, e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos ou dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente ou mediante a interveniência da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal, prevista no Decreto nº 10.994, de 14 de março de 2022, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos, a partir da data de publicação.

<b>FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR</b> Secretário Nacional de Segurança Pública	<b>CARLOS ALBERTO MANSUR</b> Secretário de Estado da Segurança Pública do Amazonas
---	---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MANSUR, Usuário Externo**, em 16/08/2023, às 15:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 16/08/2023, às 20:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25111771** e o código CRC **49F5699E**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.